



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Texto Substitutivo 001/19
PROJETO DE LEI Nº 038/ 2019.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde no âmbito do município de Santa Luzia e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia/MG:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá disponibilizar as listagem dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Santa Luzia, que serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

§1º Para garantir o direito de privacidade dos pacientes, estes serão identificados nas listagens previstas no *caput* deste artigo tão somente pelo número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a disponibilização das listagens previstas no *caput* deste artigo, as quais deverão seguir rigorosamente a ordem de inscrição ou, quando aplicável, os casos serem regulados e priorizados com fiel observância à Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar trimestralmente, para o devido acompanhamento pelos cidadãos:

- I. O número de consultas, exames e cirurgias disponibilizadas pelo SUS;
- II. O número de consultas, exames e cirurgias executadas pelo SUS;
- III. O número de absenteísmo; e
- IV. O tempo médio de espera para cada procedimento.

§4º - A priorização de casos de que trata o § 2º deste artigo é atividade exclusiva de profissionais de saúde de nível superior, dentro de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

habilitação legal, podendo ser delegada a outros profissionais, desde que exista protocolo nacional, estadual ou municipal com definição dos critérios a serem adotados nesta priorização.

§5º - Toda a priorização de casos de que trata o § 2º deste Artigo deverá ser suportada por sistema informatizado, devendo a Secretaria Municipal de Saúde adotar os sistemas oficiais de regulação disponibilizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, de forma a garantir a rastreabilidade e transparência do processo.

Art. 2º As listagens previstas no *caput* do art. 1º desta lei deverão conter as seguintes informações:

- I - a data de solicitação da consulta, exame ou intervenção cirúrgica;
- II - relação dos inscritos habitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico; e
- III - relação dos pacientes já atendidos através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

Art. 3º As informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão afim deverão ser especificadas segundo o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do Município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 4º Publicadas as informações, as listagens previstas no *caput* do artigo 1º serão classificadas pela data de inscrição, separando-se os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo-se o acesso universal a elas.

Art. 5º Os recursos e instalações do Sistema Público de Saúde no Município serão utilizados para atender prioritariamente os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

Art. 6º À equipe da unidade de saúde a qual o paciente está vinculado caberá a responsabilidade por sua manutenção ou exclusão nas listas de espera.

Parágrafo único. A inscrição em listas de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito à indenização se a consulta, exame ou cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Atenciosamente,

Santa Luzia, 17 de maio de 2019

Zé Cláudio
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por escopo a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde.

Prevê que as listagens dos pacientes serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito do site eletrônico oficial da Prefeitura de Santa Luzia.

Para assegurar a privacidade dos pacientes, a proposição dispõe que eles serão identificados nas listagens pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão afim a disponibilização das listagens, as quais deverão seguir rigorosamente a ordem de inscrição por chamada dos pacientes, "salvo nos procedimentos emergenciais atestados por profissional competente".

O objetivo é "dar a necessária e indispensável" transparência "as tão obscuras listas de esperas na rede pública", possibilitando ao seu usuário fazer o acompanhamento de sua progressão na fila de espera por cirurgias, consultas e/ou exames.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Outro objetivo, é coibir que a ordem de inscrição das filas seja desrespeitada por meio de interferência indevida de agentes públicos visando benefícios próprios ou de terceiros.

Nada mais justo, pois, que esta Casa de Leis delibere favoravelmente ao presente projeto de lei, para o que espero contar com o irrestrito apoio de todos os Nobres Pares.

Atenciosamente,

Santa Luzia, 17 de maio de 2019.

Zé Cláudio
Vereador

